



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 934, DE 09 DE JULHO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE EXAME DE VISTA DE
ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO .**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar
exame de vista gratuito no início do ano escolar aos alunos devidamente matriculados na rede
municipal de ensino.

Parágrafo Único – Somente serão encaminhados para exames os alunos
que apresentarem sintomas sugestivos . após acompanhamento da equipe escolar, tais como :
cefaléia, dificuldade de aprendizagem, desconfortos oculares, dificuldades de visualização ,
dentre outros.

Art. 2º- Os exames de vista devem ser realizados em todas as séries
das escolas públicas municipais.

Art. 3º- As crianças e adolescentes menores de 18 anos que
apresentarem problemas na visão e não tiverem nenhuma condição de comprar os seus óculos
devem ter o direito garantido de obtê-los , através do Município.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal responsável em regulamentar a
presente Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 09 de julho de 2009



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 934 / 2009
EM. 09 / 07 / 2009


PREFEITA MUNICIPAL